



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 136.936

Rio Branco-AC, 12-05-2021.

ASSUNTO: Inspeção para apurar possíveis irregularidades no Termo de Cooperação nº 003/2019 referente à execução de pavimentação asfáltica, firmado entre a Prefeitura de Cruzeiro do Sul e o Centro Brasileiro para a Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável-CBCN.

Trata-se de fiscalização da gestão do Termo de Cooperação nº 003/2019, celebrado entre a Prefeitura de Cruzeiro do Sul e o Centro Brasileiro para a Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável-CBCN, para pavimentação asfáltica.

A *instrução* identificou a falta de comprovação da aplicação dos recursos, no montante de R\$ 3.440.017,22, pela ausência de documentos que atestem a efetiva prestação de serviços, bem como as quantidades e qualidades.

Instado o senhor Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro –então prefeito (DEC nº 1.346, fl. 649), a se pronunciar, sua resposta instruída com documentos não foi acatada pela 5ª IGCE, à falta dos projetos básicos ou executivos das obras, bem como especificações técnicas, planilhas de orçamentos, composições de serviços, medições, memórias de cálculo, relatórios de controle tecnológico dos serviços em atendimento às normas técnicas, ART's de execução e fiscalização dos serviços técnicos de engenharia.

Nessas condições, e convertido este feito em tomada de contas especial, nos termos do *caput*, do artigo 78 da LCE nº 38/93, sugerimos a emissão de parecer prévio (RE nº 848.826/DF) considerando-a irregular, a teor das letras *b* e *c*, do inciso III, do artigo 51 da referida lei orgânica da Corte, mediante a consignação da necessidade de imputação ao implicado de ressarcimento à origem do valor impugnado pela *instrução*, acrescido de consectários legais.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador